



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

ESTADO DE SÃO PAULO

Nº

-: L E I Nº 1.785 :-
de 19 de agosto de 1.971.-

LUIZ APARECIDO DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Botucatu, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ê-le sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica delimitada, com a denominação de "Zona de expansão urbana" a área da sede do distrito de Rubião Júnior, compreendida entre o perimetro urbano definido pela lei 817 de 20 de Novembro de 1.959 e o polígono irregular cuja demarcação inicia-se no marco MP (km. 276,00 da E.F.Sorocabana) e cravado à margem direita da E. F. Sorocabana - São Paulo a Ourinhos - cuja linha demarcatória segue a direção 69º 18'NW, a distância de 1240 metros, até o ponto 1, passando pela propriedade dos senhores Luiz Panighel, Dr. Walter Maurício - Corrêa e Oswaldo Amorim Rodrigues; segue o córrego Santo Antônio acima até o ponto 2, na direção 9º 54'NE, a distância em linha reta de 403 metros; deflete 22º 26' à esquerda e segue 72,03 metros até o ponto 3, confrontando-se com terras pertencentes a A. A. Banco do Brasil e Sucessores de Oton Maia; deflete 69º 39' a direita e segue na direção 57º 07'NE, a distância de 102,77 metros até encontrar o ponto 4; deflete 87º 07' a esquerda, e segue em linha reta na direção 30º - - 00'NW a distância de 862,86 metros até o marco 5 em propriedade do Sr. Rubens Cassinelli. Daí, deflete 17º 58' à direita e segue na direção 12º 02' NW, a distância de 636,68 metros, até o ponto 6 a 100 metros do córrego Sante Ignácio, cortando a propriedade do sr. Emílio Meneghin; deflete 45º 27' à direita e segue 33º 25'NW, à distância de 667,12 metros até o ponto 7, cortando a propriedade dos srs. Emílio Meneghin e Nelson Raphael; dêste deflete 58º 28' à direita a uma distância de 260,35 metros na direção 88º 07' SE até o ponto 8 dentro da propriedade da Faculdade de Ciências Médicas e Biológicas de Botucatu, a 4 metros do marco que limita as divisas. Conterna a propriedade da Faculdade de Ciências Médicas e Biológicas de Botucatu passando pelos pontos 9 e 10, confrontando com terras de propriedade do sr. Antônio Butignoli totalizando uma distância de 344,14 metros. Do ponto 10 deflete 48º 54' a direita, seguindo em direção 34º 10' SE a uma distância de 507,20 metros até o ponto 11. Deflete 61º 05' a esquerda e segue a direção 84º 45' SE a uma distância de 1.056 metros, cortando a sede da propriedade do sr. Antônio Butignoli até ao ponto 12 a 40 metros da cerca, dentro da propriedade do sr. Antônio Delala; deflete -



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

ESTADO DE SÃO PAULO

Nº 11.2

60º 50' à direita e segue na direção 34º 25' SE até ao ponto 13, a uma distância de 275,79 metros; deflete 31º 50' à direita e segue em linha reta a uma distância de 400,80 metros, dentro da propriedade do sr. Olívio Picinin até o ponto 14, cravado à margem esquerda a 6 metros da Estrada de Ferro Sorocabana no Km 273,300 metros de São Paulo; deflete 8º 35' à direita e segue em linha reta na direção 6º 00' SW a uma distância de 318 metros até o ponto 15 cravado à margem esquerda da rodovia asfaltada de Rubião Júnior à Botucatu a 20 metros desta, confrontando-se com terras de propriedade dos irmãos Pinto e outros; segue na direção 22º 28' SW a uma distância de 286,80 metros até encontrar o ponto 16; defletindo 23º 02' à direita segue em linha reta a uma distância de 353,00 metros até o ponto 17, a 80 metros do Riocho da Cascatinha, ainda confrontando com terras dos Irmãos Pinto e outros; deflete 20º 02' à esquerda e segue 748,00 metros em linha reta até o ponto 18; cortando a propriedade do sr. Nestor Toledo. Deflete 69º 39' à esquerda e segue 637,60 metros em linha reta até encontrar o ponto 19 no canto do loteamento do Parque Santo Antônio da Cascatinha a 25 metros da margem esquerda da estrada que conduz ao Aeroporto Municipal; deflete agora 119º 21' à direita, e segue 535,00 metros em linha reta até encontrar o ponto de partida MP, sendo a referida linha margeada pelo Ribeirão das Bicas.

ARTIGO 2º - Os loteamentos localizados dentro da "zona de expansão urbana" que não se acham devidamente regularizados, terão o prazo máximo de 6 (seis) meses para sua regularização.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Botucatu, 19 de agosto de 1.971.

O PREFEITO MUNICIPAL

Luiz Aparecido da Silveira
LUIZ APARECIDO DA SILVEIRA

Publicada na Seção de Secretaria e Expediente e afixada na Portaria aos 19 de agosto de 1.971.-O CHEFE DA SEÇÃO DE SECRETARIA E EXPEDIENTE

Jose Mauricio de Oliveira
JOSE MAURÍCIO DE OLIVEIRA